Processo Nº 23/2019 Data 17 / Junho / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: Autoriza a realização de contrato de cessão gratuita de uso bem público por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa Diego Gabriel Malaman Eirelli-ME, e dá outras providências.

Classificação: Autógrafo nº 1.297

Projeto de Lei nº 1.659/2019

ANO 2.019

- AUTÓGRAFO Nº 1.297 -
- Projeto de Lei nº 1.659/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

"Autoriza a realização de contrato de cessão gratuita de uso bem público por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa Diego Gabriel Malaman Eirelli-ME, e dá outras providências."

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a realizar contrato de cessão gratuita de uso bem público pelo prazo de 20 (vinte) anos, permitida a prorrogação, nos termos da minuta de Contrato de Cessão Gratuita de uso bem público anexada à esta Lei, com a empresa Diego Gabriel Malaman Eirelli-ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.376.204/0001-88.

Parágrafo único: As alterações no Contrato Social da Empresa, desde que não impliquem em mudança substancial em seu ramo de atividade, não implicam em caso de revisão do contrato de Cessão Gratuita de bem público a ser firmado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 17 DE JUNHO DE 2.019.

- O PRESIDENTE -
- Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -
- João Luiz Lacruz -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

Maria Luiza Pinto Ferretti

- Maria Luiza Pinto Ferretti -
- Diretora da Secretaria -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Fls. 01

MENSAGEM Nº023/2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 11 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza a realização de contrato de cessão gratuita de uso de bem público por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa Diego Gabriel Malaman Eirelli-ME, e dá outras providências* para que seja apreciado em regime de urgência, na próxima Sessão Extraordinária desta Casa.

É importante esclarecer que a celebração do contrato de cessão gratuita de uso de bem público foi devidamente analisada e autorizada pelo conselho diretor do PLADEIN – Plano de Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, conforme comprovam as cópias da Ata de Reunião e respectiva Autorização.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Câmara Municipal, despeço-me apresentando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:
Jairo Drape
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 12 / 06 / 19
Horas:

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza a realização de contrato de cessão gratuita de uso bem público por prazo determinado entre o Município de Cândido Rodrigues e a Empresa Diego Gabriel Malaman Eirelli-ME, e dá outras providências".

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues autorizada a realizar contrato de cessão gratuita de uso bem público pelo prazo de 20 (vinte) anos, permitida a prorrogação, nos termos da minuta de Contrato de Cessão Gratuita de uso bem público anexada à esta Lei, com a empresa Diego Gabriel Malaman Eirelli-ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.376.204/0001-88.

Parágrafo único: As alterações no Contrato Social da Empresa, desde que não impliquem em mudança substancial em seu ramo de atividade, não implicam em caso de revisão do contrato de Cessão Gratuita de bem público a ser firmado.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 11 de junho de 2019.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

APROVADO em discussão única por unanimidade de votos
Data 14 / 06 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

Cont → 1897
PL → 1659/2019
Proc → 23/2019
Op → 56/2019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Fls. 03

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO PLADEIN - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP.

Às dezenove horas e trinta minutos de 27 de Março de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, sito à Rua São Paulo, numero 321, Centro, Cândido Rodrigues, estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Diretor do Plano de Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues - **PLADEIN**, abaixo assinados, sob a Presidência do senhor **Ricardo José Nuncio**, para analisar a solicitação de uma celebração de contrato de cessão gratuita de uso de bem público entre o Município de Cândido Rodrigues e a empresa **DIEGO GABRIEL MALAMAN EIRELI - ME, CNPJ 27.376.204/0001-88** cujo ramo de atividade principal Comércio Varejista de Ferramentas e Maquinas e Motores e Artefatos de Matérias Plásticos e a Prestação de Serviços e Manutenção e Reparo de Máquinas. O bem público a ser cedido, trata-se de um barracão localizado à Rua Célia Maria Roveri Frare, n° 76, conforme **protocolo número 191/17 de 04 de Abril de 2017**. Apresentada a proposta, os membros passaram a deliberar sobre o interesse do município na celebração da Cessão Gratuita do Bem Público, sendo que os membros entenderam que a instalação de uma empresa no ramo de **comércio e prestação de serviços**, é de interesse do município, haja vista que, tal concessão gerará um número considerável de empregos. Foi lembrada que, é consenso entre os membros que, a criação de novos empregos aos moradores de Cândido Rodrigues, é de extrema relevância para a economia local tal como aos cofres públicos. E que o barracão será cedido de forma **precária**. Posta em votação, os membros do Conselho Diretor do **PLADEIN**, por unanimidade de votos, **decidiram autorizar** a solicitação apresentada, no sentido de se celebrar contrato de cessão gratuita do bem público consistente, no barracão localizado na rua Célia Maria Roveri Frare, n°76, pelo prazo de 20 anos, com a empresa **DIEGO GRABRIEL MALAMAN EIRELI - ME, CNPJ 27.376.204/0001-88**. Ficou, contudo convencionado, que a autorização fica vinculada ao cumprimento das determinações, constante em lei, especialmente na Lei municipal n° 1166, de 25 de Outubro de 2006, além de outras providências que por ventura, sejam necessárias. Dando sequência aos trabalhos, o senhor presidente apresentou para análise, a solicitação de duas celebrações de contratos de **doação de áreas de terra**, entre o Município de Cândido Rodrigues e os empresários: **JOSÉ BELO DA SILVA NETO, CNPJ 27.565.036/0001-79**, receberá o terreno denominado **unidade 02**, remanescente da matrícula **29.330**, com área de 2.329,29 m^2, dando origem a matrícula **38.987**, com área de 548,43 m^2. Neste terreno será estabelecia uma empresa de comércio e varejo de cal, areia, pedra britada, telhas e tijolos. Em sequencia, empresário: **SÉRGIO APARECIDO GONÇALVES EIRELI, CNPJ 23.907.048/0001-83** que

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Fls. 04

receberá o terreno denominado **unidade 01**, remanescente da matrícula **29.330**, com área de 2.329,29 m², dando origem à matrícula **38.986**, com área de 556,78 m². Neste terreno se estabelecera uma empresa comercial de frutas, verduras, raízes, tubérculos e legumes frescos. Ambos os terrenos estão localizados à Rua Olívio José dos Santos, s/n. Apresentada as propostas, os membros passaram a deliberar sobre o interesse do município na celebração da cessão gratuita do bem público, sendo que os membros entenderam que as instalações destas duas empresas são de interesse do município, haja vista que, tal concessão gerará um número considerável de empregos. Foi lembrada que, é consenso entre os membros que, a criação de novos empregos aos moradores de Cândido Rodrigues, é de extrema relevância para a economia local tal como aos cofres públicos. Posta em votação, os Membros do Conselho Diretor do **PADEIN**, por unanimidade de votos, **decidiram autorizar** as solicitações apresentadas, no sentido de se celebrar contrato de cessão gratuita do bem público, consistentes em dois terrenos, localizados à Rua Olívio José dos Santos, s/n. Ficou, contudo convencionado, que a autorização fica vinculada ao cumprimento das determinações, constante em lei, especialmente na Lei municipal nº 1166, de 25 de Outubro de 2006, além de outras providências que por ventura, sejam necessárias. Nada mais havendo a se tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, não sem antes determinar que EU, **JOÃO LUIZ LA CRUZ**, lavrasse a presente ATA que segue assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

RICARDO JOSÉ NUNCIO
PRESIDENTE

CÉLIO PIETRO
VICE-PRESIDENTE

JOÃO LUIZ LACRUZ
MEMBRO

ADRIANA C.P. NUNCIO
MEMBRO

RIVANEIDE GOMES SANTOS
MEMBRO

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
Fls. 05

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público regularmente inscrita no CNPJ nº 45.374.261/0001-00, sediada na Rua São Paulo nº 321, Centro, neste ato representada pelo Senhor _____, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Município de Cândido Rodrigues, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, doravante denominada simplesmente denominada de CESSIONÁRIA e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Município e Comarca de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro, Cidade, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CEDENTE, ajustam entre si o presente Contrato de Comodato por Prazo Determinado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. A CEDENTE, por este contrato firmado na melhor forma de direito, cede gratuitamente à CESSIONÁRIA, o bem imóvel consistente em um barracão e respectivo terreno, localizado na Rua Célia Maria Roveri Frare nº 76, nesta cidade de Cândido Rodrigues/SP, para que seja utilizado pela CESSIONÁRIA na execução dos serviços inerentes às suas atividades de comércio varejista de ferramentas, maquinas, motores, artefatos de materiais plásticos e a prestação de serviço de manutenção e reparo de maquinas.

Cláusula 2ª. O presente contrato de cessão gratuita de uso de bem público é celebrado por prazo DETERMINADO e a título precário, vedado, contudo, ao município CEDENTE reclamar a entrega do referido bem sem que haja qualquer infração ao referido ajuste por parte da CESSIONÁRIA, ou que haja motivo de interesse público que justifique a rescisão.

Parágrafo primeiro: O prazo de duração deste contrato é de 20 (vinte) anos contados da assinatura deste instrumento, e sua prorrogação é permitida por uma única vez e por igual período, desde que haja interesse da CEDENTE.

Parágrafo segundo: A devolução do bem por justo motivo de interesse público à que se refere a parte final da Clausula 2ª, implicará na obrigatoriedade da CEDENTE em ressarcir a CESSIONÁRIA das despesas com benfeitorias ou outro tipo investimento realizados no imóvel ora cedido em comodato, desde que estas dele não

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Fls. 06

possam ser removidas sem dano, devendo, neste caso, a CESSIONÁRIA comprovar as despesas por meio de documentos hábeis à esta finalidade.

Cláusula 3ª. O bem imóvel ora cedido deverá ser devolvido na mesma condição de sua entrega e em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do uso comum. As benfeitorias que porventura a CESSIONÁRIA fizer no bem nele permanecerão, sem direito à indenização, vencido ou quebrado o presente contrato, respeitando-se, contudo, o estabelecido no § 2º da Clausula 2ª.

Cláusula 4ª. A CESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder, seja a que título for, os direitos adquiridos por meio deste instrumento, bem como, não poderá emprestar para terceiros o bem objeto deste contrato.

Cláusula 5ª. A CESSIONÁRIA expressamente assume os encargos por qualquer tipo de responsabilidade ocorrida durante a vigência deste contrato, isentando desde já o município CEDENTE de qualquer tipo de responsabilidade.

Cláusula 6ª. A CESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações legais autorizadoras do presente ajuste, inclusive no que se refere à manutenção mínima de 10 (dez) empregados residentes e domiciliados no município de Cândido Rodrigues, sob pena de rescisão por infração contratual, ocorrendo esta sem qualquer direito a indenização de qualquer natureza.

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, devendo a parte faltosa arcar com todas as despesas, inclusive honorários advocatícios da parte inocente, sobre o total e na base de 20% (vinte por cento).

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Rodrigues, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL *CEDENTE*	*REPRESENTANTE EMPRESA* *CESSIONÁRIA*

TESTEMUNHAS:

NOME *RG* *CPF*	*NOME* *RG* *CPF*